DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.446, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Institui o Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA); regulamenta no âmbito municipal, as leis federais 10.048/2000, 12.764/2012 e 13.977/2020 determinando a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados no município de Matozinhos inserirem as pessoas com Transtorno de Espectro Autista em seu rol de atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato as pessoas com TEA, bem como a sua identificação através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no município de Matozinhos, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas as pessoas com TEA visando a melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação, saúde e assistência social.

§1º - O cadastro de que trata esta Lei será implantado e administrado pelo Poder Executivo, que, para tanto, poderá implantar Junta Reguladora composta por neurologistas, psicopedagogos, assistentes sociais, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais da área da saúde.

§2º - A Junta Reguladora terá por finalidade identificar as pessoas que possuam Transtorno do Espectro Autista – TEA com vista à adoção de medidas que assegurem a inclusão educacional, social e suporte às famílias.

Art. 2º - Para efeitos desta lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência nos termos do §2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - O registro da pessoa com TEA no Cadastro Municipal de que trata esta lei será feito mediante a apresentação do relatório médico com a indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, frequentemente designada pela sigla CID.

Art. 4º - A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação com prazo de validade de 5 anos, para que a pessoa possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiências previstos na Lei 13.977 de 8 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com TEA, a sua inclusão no cadastro de que trata esta Lei, assim como entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento do Executivo.

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados no município de Matozinhos segundo exigência das Leis Federais n.º 10.048/2000 e Lei n.º 12.764/2012 ficam obrigados a inserirem as pessoas com TEA no rol de atendimento prioritário.

§1º - Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das sanções elencadas em normas estaduais, e/ou federais.

§3º - Para todos os fins legais e/ou direitos instituídos pelo Poder Público Municipal a pessoa com TEA será considerada pessoa com deficiência nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei Federal n.º 12.764/2012.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

§4º - Na falta de regulamentação de que trata o §2º deste artigo, os infratores sejeitar-se-ão às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 21 de maio de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 24 de maio de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2578 /2021, de autoria da Vereadora Marli Vale.

LEI COMPLEMENTAR N° 80, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Revoga os artigos 1º e 3º da Lei Complementar 72 de 11/12/2019 que dispõe sobre alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Matozinhos, constante da lei complementar n.º 63, de 10/11/2017, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º e 3º da Lei Complementar 72 de 11/12/2019.

Art. 2º. O cargo de Telefonista, a que se refere a Lei Complementar n.º 63, de 10/11/2017, fica transformado, passando a denominar-se Assistente Administrativo Nível II, o qual continuará ocupado pelo servidor efetivo do cargo original.

Art. 3º. Em vista da transformação do cargo de Telefonista, deverá constar junto ao Anexo I (Quadro Geral de Cargos) da Câmara Municipal, constante da Lei Complementar 63/2017, a denominação Assistente Administrativo Nível II.

Art. 4º. As atribuições do cargo de Assistente Administrativo Nível II, a que se refere o Anexo VI, da Lei Complementar 63/2017, passam a ser as seguintes:

I – Atender as ligações do público, tirar dúvidas e repassá-las para os gabinetes dos vereadores ou departamentos;

II – Efetuar ligações solicitadas pelos diversos departamentos da Câmara;

III – Manter registros de todas as ligações efetuadas;

IV – Atender ao público em geral;

V – Agendar horários e manter registros telefônicos;

VI – Prestar informações a todos que procuram, na Câmara Municipal, por vereadores ou servidores;

VII – Executar tarefas referentes a postagem, controle e recebimento de documentos e correspondências;

VIII – Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 21 de maio de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 24 de maio de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto de Lei Complementar inicial nº 95/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Processo Licitatório 33/PMM/2021, Pregão Eletrônico 04/PMM/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, visando à futura e eventual aquisição incluindo a instalação e fixação de Caixa d' água tipo taça, nas Escolas Municipais Dona Elza Alves de Oliveira, Hermínia Diniz Figueiredo, Luzia Augusta Deslandes, Pica Pau Amarelo e Professor Eurico Viana, nas quantidades, qualidades e condições descritas no

Anexo I (Termo de Referência), com abertura para o dia 09/06/2021 às 09:30h. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

Processo Licitatório 47/PMM/2021, Pregão Eletrônico 13/PMM/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de preços, que vigorará por 12 (doze) meses, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis em veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de tecnologia de cartão magnético, com fornecimento de combustíveis, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Matozinhos/MG, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, com abertura para o dia 07/06/2021 às 09:30h. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

Processo Licitatório 44/PMM/2021, Concorrência Pública 01/PMM/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, Drenagem Superficial com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e planilhas constantes nos anexos deste edital, com abertura para o dia 24/06/2021 às 09:30h. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.